



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

25 / 11 / 24
Jane Santos
Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro de 2024, reuniram-se nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Guaçuí - IPMG, sediada a Avenida Machado de Faria, 402 – Quincas Machado, na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, a Presidente Executiva do IPMG Sr.^a Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes, os membros do Comitê de Investimentos Sr.^º Antonio Marcos Pirovani Machado, Sr.^º Roberto Cristóvão de Oliveira e o Sr.^º Wagner Medeiros de Souza em contato Home Office com a empresa de Consultoria Financeira representada pelo Sr.^º Marcos Almeida, economista. Iniciando à reunião a Presidente do IPMG passou a palavra para o Sr. Marcos Almeida que apresentou aos conselheiros os relatórios sobre a situação no mercado financeiro nacional e mundial e suas tendências e APR's do IPMG do mês de outubro de 2024, explanou sobre os investimentos nas carteiras de investimentos frente ao cumprimento da meta atuarial do ano de 2024, onde os conselheiros analisaram as situações acima relatadas e aprovaram.

Dando continuidade à reunião a Presidente Executiva do IPMG Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes apresentou a elaboração da Política de Investimentos para o exercício de 2025, onde propõe atingir a meta de rentabilidade real mínima de 5,08% (cinco vírgula zero oito por cento) a.a. e mais variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e alocação objetivo e os limites de aplicação do Patrimônio Líquido em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN n.^º 4.963/22 e suas alterações, com intuito de determinar a alocação, estratégia em Fundos 100% (cem por cento) Títulos Públicos – Referenciado (Art. 7º, I, "b") alocação objetivo de 50% (cinquenta por cento), em Fundos de Renda Fixa (Art. 7º, III, "a") alocação objetivo de 32% (trinta e dois por cento), Fundos de Ações (Art. 8º, I) 10% (dez por cento), Ações - BDR Nível I (Art. 9º III) alocação objetivo de 4% (quatro por cento), Fundos Multimercado (Art. 10, I) alocação objetivo de 4% (quatro por cento). Os conselheiros analisaram e aprovaram por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se presente ata que vai assinada por todos, com formulação de resolução assinada pelo Presidente do Comitê de Investimentos.



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

25 / 10 / 24
Jane Maria dos Santos
Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

RESOLUÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS N.º 013/2024

Dispõe sobre a aprovação de análise dos relatórios de consultoria da carteira de investimentos e as oscilações no mercado financeiro dos fundos de investimentos do mês de outubro de 2024, Política de Investimentos para o exercício de 2025 do IPMG.

O Presidente do Comitê de Investimentos do IPMG – Instituto de Previdência do Município de Guaçuí, no uso de suas atribuições e competência conferidas pela Portaria FAPSPMG n.º 174/2017.

RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar a determinação por unanimidade em ata pelos membros do comitê de investimentos, pela dos investimentos conforme relatório da empresa de consultoria de investimentos contratada pelo instituto do mês de outubro de 2024.

Art. 2.º – Aprovar a determinação por unanimidade em ata pelos membros do comitê de investimentos, meta atuarial de rentabilidade real mínima de 5,08% (cinco vírgula zero oito por cento) a.a. e mais variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e alocação objetivo e os limites de aplicação do Patrimônio Líquido em cada um dos segmentos definidos pela Resolução n.º 4.963/21 e suas alterações, com intuito determinar estratégia: Fundos 100% (cem por cento) Títulos Públicos – Referenciado (Art. 7º, I, "b") alocação objetivo de 50% (cinquenta por cento), em Fundos de Renda Fixa (Art. 7º, III, "a") alocação objetivo de 32% (trinta por cento), Fundos de Ações (Art. 8º, I) 10% (dez por cento), Ações - BDR Nível I (Art. 9º III) alocação objetivo de 4% (quatro por cento), Fundos Multimercado (Art. 10, I) alocação objetivo de 4% (quatro por cento).

Art. 3.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 27 de novembro de 2024.

ANTONIO MARCOS PIROVANI MACHADO
Presidente do Comitê de Investimentos



Instituto de Previdência do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

12 / 12 / 24
Jane Maria dos Santos
Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

ATA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIO

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A REUNIÃO:

- Data: **12/12/2024**
- Horário: **10h00min**
- Local: **sede administrativa do IPMG**

PAUTA DEFINIDA PARA A REUNIÃO:

1. Apreciação e deliberação quanto a adequações na Proposta de Políticas de Investimentos para o exercício de 2025;
2. Apreciação e deliberação quanto à certificação dos membros do conselho deliberativo;
3. Outros assuntos – respeitado tempo estabelecido para a reunião, ou seja, 2h.

PARTICIPANTES

- Membros do Conselho Deliberativo do IPMG
Wagner José Martinho;
Edir de Paula Ridolfi Gomes Fitaroni.
Wagner Medeiros de Souza
- Demais participantes
Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes – Presidente Executiva do IPMG

DELIBERAÇÕES – PONTOS DE PAUTAS

Realizada a verificação do quórum, seguiu-se para os pontos de pautas determinados.

1. -- A Presidente Executiva do IPMG e o Superintendente Administrativo, Financeiro e Contábil do IPMG, apresentaram aos membros do Conselho a **Proposta da Política de Investimentos para exercício de 2025** considerando Resolução CVM 4.963/2021 E Portaria MTP 1.467/2022, elaborada e aprovada em ata pelo Comitê de Investimentos no dia 20/11/2023. Após explanações e sanadas as dúvidas dos Conselheiros, **DELIBEROU-SE**, por unanimidade, pela em ata pela **APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**;
2. Em seguida a Presidente Executiva informou que a CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária foi renovada até o dia 25 de maio de 2025, e que ainda da há necessidade dos demais conselheiros serem aprovados conforme exigência a Portaria SEPRT/ME 9.907/2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e reiterou que a partir de 01 de janeiro de 2026 todos os dirigentes e conselheiros do RPPS deverão ser certificados.
3. Sem mais assuntos deu-se por encerrada a presente reunião.

Guaçuí-ES, 12 de dezembro de 2024.

Assinaturas:



Publicado no
Mural do FAPSPMG

12 / 12 / 04

Jane Santos

Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guacuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

Política de Investimentos

2025

IPMG
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jane Santos". It is located at the bottom right corner of the page, below the official text and above the contact information.

12 / 12 / 24

Jane Santos

Jane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022

Sumário

Sumário

1	Introdução	2
2	Definições	2
3	Diretrizes Gerais.....	2
4	Governança.....	3
5	Comitê de Investimentos.....	4
6	Consultoria de Investimentos.....	4
7	Modelo de Gestão	5
8	Segregação de Massa	5
9	Credenciamento	5
10	Meta de Retorno Esperado.....	6
11	Aderência das Metas de Rentabilidade	6
12	Carteira Atual	7
13	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	7
14	Cenário	8
15	Alocação Objetivo	8
16	Apreciação de ativos financeiros	8
17	Gestão de Risco	9
	17.1 Risco de Mercado.....	9
	17.1.1 VaR	9
	17.2 Risco de Crédito	10
	17.2.1 Abordagem Qualitativa	10
	17.3 Risco de Liquidez	11
	17.4 Risco Operacional.....	12
	17.5 Risco de Terceirização.....	13
	17.6 Risco Legal.....	13
	17.7 Risco Sistêmico.....	13
	17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento	14
18	Considerações Finais	14



12 / 12 / 24

Jane Santos

Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios

Portaria: 12.562/2022

1 Introdução

O IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei Municipal 2.927/2001 e a Resolução CMN nº 4.963/2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo IPMG. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Comitê de Investimentos no dia 27/11/2024 e encaminhada, discutida e aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPMG na reunião ordinária, que ocorreu em 12/12/2024.

2 Definições

Ente Federativo: Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo

Unidade Gestora: IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

Meta de Retorno Esperada: IPCA + % 5,08%

Categoria do Investidor: Geral

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2025.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações e sobre o monitoramento dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos



e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento, o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreciamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social.

4 Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.5/24, tem por objetivo incentivar o IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres, e, visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações .

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

**Publicado no
Mural do FAPSPMG**

12 / 12 / 24
José Roberto Simão
Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022

5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com os Decretos Municipais nº 8.967/2013 e 11.746/2021, o Comitê de Investimento do IPMG é formado por membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, possuindo caráter consultivo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 03 (três) membros. Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

TIPO DE CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MEMBROS	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
CGRPPS INV I	Antonio Marcos Pirovani Machado	03/05/2027
CGRPPS INV I	Roberto Cristóvão de Oliveira	02/06/2027
CG RPPS INV I	Wagner Medeiros de Souza	07/06/2027
CG RPPS DIRIG I		10/12/2028

6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e

exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

6.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

6.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

6.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

Publicações que atuem na Mural do FAPSPMG

12/12/2022

Kane Santos

Tane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, o IPMG realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

8 Segregação de Massa

O IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí não possui segregação de massa.

9 Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.



Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado na Minuta / Edital do RPPS.

De acordo com a Minuta / Edital, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.
Publicado no Mural do FAPSPMG

10 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2025 o IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,08%

A escolha do IPCA, justifica-se devido ser o mesmo índice de preços que a Prefeitura utiliza para conceder a reposição inflacionária anual do salário dos servidores, como forma de coerência para evitar descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial. O RPPS poderá também solicitar ao atuário contratado uma justificativa técnica com base no perfil do seu passivo atuarial para a inclusão do índice de inflação.

A escolha da taxa de juros real de justifica-se devido uma taxa de juros compatível com o crescimento do seu passivo atuarial, desde que seja no máximo de 5,8% a.a. como forma de coerência para evitar descasamento entre o crescimento do ativo e do passivo atuarial.

11 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que as rentabilidades do IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí cresceu nos últimos cinco anos às seguintes taxas, aderentes às metas de rentabilidade/passivo atuarial:

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE / PASSIVO
2020	3,12 %	10,76 %

2021	-3,18 %	16,64 %
2022	7,26 %	10,83 %
2023	13,07%	9,82% Publicado no M.º 159 do FAPSPMG
2024 até 31/10	4,78 %	8,27%

12 Carteira Atual

12 / 12 / 24
Fábio Ribeiro dos Santos
Gerente de Benefícios
De 12/02/2022

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais como os limites legais observados por segmento na data 31/10/2024.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	94,75 %
RENDA VARIÁVEL	30%	5,25%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	0 %
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	0 %
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	0 %
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	0 %

13 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do IPMG - Instituto de Previdência do Município de Guaçuí e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III,

dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

~~publicado no~~

Mural do FAPSPMG

12 / 12 / 24

Jane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Documentos

14 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 27/09/2024, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Mediana - Agregado	2024					2025					2026					2027							
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Há 1 mês	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Há 1 mês	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Há 1 mês	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Há 1 mês	Comp. semanal *	Resp. **			
IPCA (variação %)	4,26	4,32	4,37	■ (1)	3,69	4,36	64	3,92	3,97	■ (1)	3,68	3,86	64	3,56	3,52	3,50	■ (1)	3,51	3,58	3,58 ■ (63)	3,22		
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,46	3,00	3,00	■ (1)	3,15	3,00	35	2,85	3,90	1,52 ▲ (1)	3,14	3,93	35	2,88	2,87	2,87	■ (1)	2,88	2,88	2,88 ■ (62)	82		
Câmbio (R\$/US\$)	5,33	5,40	5,40	■ (2)	5,24	5,40	45	5,38	5,35	■ (2)	5,23	5,30	45	5,29	5,30	5,30	■ (2)	5,30	5,30	5,30 ■ (4)	86		
Selic (% a.a.)	10,50	11,50	11,25	▲ (2)	14,5	11,75	72	10,00	10,50	10,75 ▲ (1)	14,2	11,00	70	10,00	10,50	10,75	■ (2)	9,00	9,00	9,00 ■ (19)	112		
IGP-M (variação %)	3,68	3,75	3,96	▲ (4)	29	4,00	28	3,87	4,00	4,00	■ (2)	36	3,93	28	4,00	4,00	4,00	■ (2)	3,88	3,90	3,90 ■ (1)	53	
IPCA Administrados (variação %)	4,79	4,76	4,71	▲ (1)	39	4,76	35	3,85	3,80	3,80	■ (2)	37	3,76	34	3,80	3,80	3,80	■ (2)	3,80	3,80	3,80 ■ (42)	59	
Conta corrente (US\$ bilhões)	-16,30	-20,00	39,96	▼ (4)	28	39,68	9	-41,50	-43,50	-44,00	▼ (3)	27	-44,00	9	-41,50	-43,50	-43,88	▼ (2)	-41,70	-43,00	-43,50 ▼ (1)	16	
Balança comercial (US\$ bilhões)	10,50	81,00	81,00	■ (1)	26	81,85	6	79,00	76,29	76,19	▼ (3)	22	75,00	7	80,99	81,93	82,25	▼ (2)	80,11	81,00	80,00	■ (3)	12
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	73,00	70,30	70,50	▼ (1)	37	71,30	9	73,00	73,00	73,00	■ (1)	26	74,50	9	83,00	79,00	78,44	▼ (2)	80,00	80,00	80,00 ■ (13)	17	
Dívida líquida do setor público (%) do PIB	63,65	63,50	63,50	■ (2)	29	64,00	13	66,45	66,50	66,50	■ (1)	29	64,00	13	67,00	67,50	67,50	■ (1)	71,50	71,50	71,50 ▲ (2)	22	
Resultado primário (% do PIB)	-4,60	-6,50	-6,60	■ (4)	44	-6,50	17	-8,76	-8,74	-8,73 ▲ (2)	44	-8,10	17	0,65	-8,69	-8,67	▲ (1)	3,07	-8,58	-8,38 ▲ (1)	33		
Resultado nominal (% do PIB)	-7,43	-7,79	-7,28	▲ (3)	28	7,60	18	-6,79	-7,29	-7,30	▼ (1)	28	-7,25	18	-6,79	-7,29	-7,30	▼ (1)	-6,10	-6,80	-6,90 ▼ (1)	26	

*compartimento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Informações Iniciais; os valores em parênteses representam o número de semanas em que vêm ocorrendo a última comparação; **as médias das últimas 30 dias respondem ao dia 22/09/2024 e não à data

15 Alocação Objetivo

A tabela inseridas no Anexo 1 desta Política de Investimentos, apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

16 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referências adotados para apreçamento dos ativos pelo IPMG são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do IPMG no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e também o critério contábil que este título ~~será~~ ^é registrado. Se o IPMG tiver efetuado o Estudo de ALM, é recomendável que estes títulos ~~sejam~~ ^{sejam} marcados na curva.

~~Rubro~~ ^{12/12/24}
~~Mural do FARSPMO~~

12 / 12 / 24
Somente
Jane Almeida dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto 12.562/2022

17 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

17.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

17.1.1 *VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do IPMG controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.



Para o cálculo do Value-at-Risk (VaR), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do VaR será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o VaR estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (VaR) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

17.2 Risco de Crédito

17.2.1 Abordagem Qualitativa

O IPMG utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING	RATING
	EMISSOR	EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Publicado no
Mural do FAPSPM
12/12/04
Jane Maria dos Santos
Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* e se a nota é, de acordo com a escala, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

FAIXAS	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
-	-	Longo prazo	Longo prazo
FAIXA 1	AAA	AAA	AAA
FAIXA 2	AA	AA	AA
FAIXA 3	A	A	A

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* legíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;
- ✓ O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

17.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

12 / 12 / 24
Jane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022



Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO ACUMULADO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	90,19%
De 31 dias a 365 dias	3,90%
Acima de 365 dias	5,91%

Publicado no
Mural do FAPSPM
10/12/2024
Jane Almeida dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022

17.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e

- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

17.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

- A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparéncia na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

17.6 Risco Legal

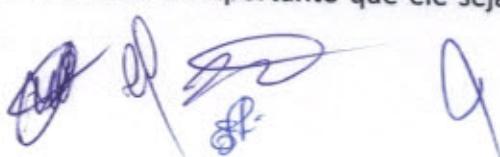
O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do IPMG;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

17.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja



considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do IPMG se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do IPMG.

*Publicado no
Mural do FAPSPMG*

12 / 12 / 04

Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes

*Tane Almeida de Souza
Gerente de Benefícios*

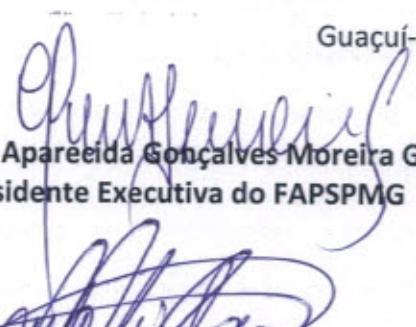
12.362/2022

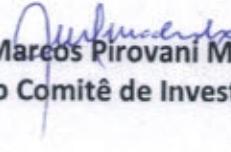
18 Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio WWW.ipmg.es.gov.br a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

Guaçuí-ES, 12 de dezembro de 2024.


Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
Presidente Executiva do FAPSPMG


Antonio Marcos Pirovani Machado
Presidente do Comitê de Investimentos


Wagner Medeiros de Souza
Super. Adm. Financeiro e Contábil,
Membro do Comitê de Investimentos,
Gestor de Recursos do FAPS


Wagner José Martinho
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO 1

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior	Art. 18 (% RPPS)	Art. 19 (% Fundo)
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos		100%	0%			100%	-	-
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	44,40%	50%	100%	-	-
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%			100%	-	-
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%			5%	20%	15%
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa	100%	60%	0%	50,35	32%	60%	20%	15%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%			60%	20%	15%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%			20%	20%	15%
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%			5%	20%	5%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%			5%	20%	5%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%			5%	20%	5%
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	5,25%	10%	30%	20%	15%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%			30%	20%	15%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa		10%	0%			10%	20%	15%
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior	10%	10%	0%			10%	20%	15%
Art. 9º, III	Fundos de Ações - BDR Nível I		10%	0%			4%	10%	15%
Art. 10, I	Fundos Multimercados		10%	0%			4%	10%	15%
Art. 10, II	Fundo de Participação		5%	0%			5%	20%	15%
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso	15%	5%	0%			5%	20%	15%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário		5%	0%			5%	20%	15%
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão		5%	0%			5%	20%	15%
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão		10%	0%			10%	20%	15%

Assinatura dos Santos
Gestante de Benefícios

Decreto: 12/02/2022

Assinatura do FAPSMG